

LEI MUNICIPAL Nº 3742, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA, A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITARARÉ/SP - CMAS.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA, Prefeito Municipal de Itararé. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Capítulo I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º . O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, criado pela Lei Municipal nº 2314, de 27 de dezembro de 1995, alterado pela Lei Municipal nº 3220, de 23 de novembro de 2009, instância deliberativa colegiada do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, passa a ter a sua estrutura, organização e funcionamento regidos por esta Lei Municipal

Parágrafo Único. O CMAS é vinculado ao órgão gestor de assistência social do Município, que deverá prover a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo os recursos materiais, humanos e financeiros a ele necessários.

Capítulo II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social tem como competências:

I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Assistência Social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;

IV - aprovar e acompanhar a execução do plano de capacitação e educação permanente da Política Municipal de Assistência Social, elaborado pelo órgão gestor;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

VI - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS;

VII - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo três por cento dos recursos do IGD-PBF e do IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

VIII - participar da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros Entes federativos, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

X - aprovar critérios de partilha de recursos destinados à assistência social no Município, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

XI - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XIII - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XIV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local, em consonância com as normas nacionais;

XV - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XVI - acompanhar e estabelecer critérios e prazos para concessão de benefícios eventuais;

XVII - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVIII - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XIX - promover audiências públicas com as entidades ou organizações de assistência social, bem como as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios sociassistenciais;

XX - encaminhar ao órgão gestor o cancelamento de inscrição de entidade ou organização de assistência social para providências junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social;

XXI - elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social de Itararé é composto de doze membros, sendo:

I - Seis conselheiros titulares com respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo, que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, sendo:

- a) um técnico de referência representante da Política de Proteção Social Básica;
- b) um técnico de referência representante da Política de Proteção Social Especial
- c) um representante da Política de Saúde;
- d) um representante da Política de Educação;
- e) um representante da Assessoria Jurídica Municipal;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único O técnico de referência obrigatoriamente deve compor o quadro da “equipe técnica” de profissionais da NOB-RH/SUAS

II - Seis conselheiros titulares, com respectivos suplentes, da Sociedade Civil conforme segmentos abaixo relacionados:

- a) um representante de organizações de usuários dos Serviços de Assistência Social;
- b) um representante dos trabalhadores do SUAS;
- c) quatro representantes de entidades e ou organizações de assistência social.

§ 1º O mandato dos conselheiros da sociedade civil pertence à entidade ou organização dos três segmentos que compõe Conselho Municipal de Assistência Social, podendo, os representantes, serem substituídos, a qualquer tempo, a critério da sua representação.

§ 2º Cada representante titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente.

Art. 4º. Os conselheiros representantes da sociedade civil serão eleitos para mandato de dois anos, permitida a recondução, e o exercício de suas funções será gratuito e considerado, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 5º . Os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, devendo a posse dos Conselheiros da sociedade civil ocorrer no prazo de até trinta dias após a nomeação.

Art. 6º . Após a posse, o Conselho se reunirá no prazo máximo de dez dias úteis, sob a coordenação do conselheiro mais idoso, para eleição de uma diretoria composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário-geral.

§ 1º . O Presidente e o Vice-presidente do CMAS serão eleitos entre os seus membros, com a alternância entre representantes do poder público e da sociedade civil na presidência e na vice-presidência, em cada mandato, sendo permitida a recondução.

§ 2º Sempre que houver vacância de um membro da mesa diretora, representante de um órgão governamental ou da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, observado o disposto no § 1º, deste artigo.

Art. 7º. É vedada a participação como membro do Conselho:

I - por servidores públicos de qualquer Ente ou esfera de Poder, na condição de representante de segmentos da sociedade civil;

II - por conselheiros candidatos a cargos eletivos durante o período eleitoral, devendo afastar-se de suas funções.

Capítulo IV ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 8º . A eleição da sociedade civil ocorrerá em fórum próprio, a cada dois anos, convocado pelo presidente do Conselho com antecedência mínima de um mês do término do mandato em curso, mediante Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 9º . O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta exclusivamente por conselheiros municipais representantes da sociedade civil, observada, sempre que possível, a representatividade dos segmentos que compõem o Conselho.

Art. 10. Poderão habilitar-se como votante no processo eleitoral os representantes de organizações de usuários dos Serviços de Assistência Social, os representantes dos trabalhadores do SUAS, os representantes de entidades e / ou organizações de assistência social ou que ofertem serviços ou programas

socioassistencias e, as entidades ou organizações de assistência social que ofertem ou prestem serviço de assessoramento, habilitados a designarem candidatos, juntamente com a respectiva pessoa física designada.

§ 1º As entidades ou organizações deverão indicar o segmento a que pertencem, observado seu estatuto, obedecendo às legislações e normas que regulamentam cada segmento.

§ 2º A entidade e ou organização que estiver inscrita no CMAS em dois segmentos poderá optar por qual deles quer se candidatar.

§ 3º Para fins de habilitação e composição do Conselho, respeitadas as especificidades, consideram-se entidades e organizações de assistência social: as de atendimento, de assessoramento, de defesa e garantia de direitos, bem como as que prestem ou ofereçam serviços ou programas socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada no atendimento do público alvo previsto na LOAS- [Lei Orgânica](#) da Assistência Social.

Art. 11. Cada representante de organizações de usuários dos Serviços de Assistência Social, representantes de entidades ou organizações que representem os trabalhadores do SUAS, representante de entidades e ou organizações de assistência social ou que ofertem serviços ou programas socioassistencias e as entidades ou organizações de assistência social que ofertem ou prestem serviço de assessoramento, habilitado pela Comissão Eleitoral para designar candidato, votará tantas vezes quantas forem o número de vagas de seu segmento.

Art. 12. Serão considerados eleitos como conselheiros titulares os representantes das organizações ou entidades que obtiverem o maior numero de votos, na ordem de classificação por segmento, e como suplentes o candidato representante das organizações ou entidades subseqüentes na ordem de classificação por segmento.

Art. 13. Caso o Município não contar com os três segmentos da sociedade civil, poderá compor o CMAS com os demais segmentos, preferencialmente, com os representantes de organizações dos usuários.

Art. 14. Na hipótese de afastamento ou substituição de entidade ou organização, não havendo suplentes, a escolha das organizações ou entidades substitutas, que completarão o mandato, será efetuada através de fórum próprio.

Art. 15. Visando garantir a participação popular, o Conselho deverá divulgar amplamente o processo de eleição, através dos meios de comunicação locais disponíveis.

Art. 16. O Ministério Público será informado do processo de eleição para, querendo, acompanhar seu desenvolvimento.

Capítulo V
DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Art. 17. Compete aos conselheiros:

- I - participar ativamente das atividades do Conselho, incluindo a participação nas comissões permanentes e temáticas a que forem designados;
- II - colaborar no aprofundamento das discussões e participar nas decisões do Colegiado;
- III - divulgar as discussões e as decisões do Conselho na entidade e/ou instituição que representa e em outros espaços;
- IV - contribuir com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;
- V - manter-se atualizado em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades do município;
- VI - colaborar com o Conselho no exercício do controle social;
- VII - atuar, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade e/ou instituição;
- VIII - desenvolver habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;
- IX - estudar e conhecer a legislação da Política de Assistência Social;
- X - aprofundar o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;
- XI - manter-se atualizado a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para argumentar nas questões de orçamento e financiamento;
- XII - buscar aprimorar o conhecimento da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;
- XIII - manter-se atualizado sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poder contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;
- XIV - acompanhar, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, bem como a rede pública, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

Capítulo VI
DO FUNCIONAMENTO DO CMAS

Art. 18. O Plenário do CMAS se reunirá, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 19. As reuniões do Conselho serão abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, dispondo o Regimento Interno sobre a forma de sua convocação.

Art. 20. O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§ 1º A Secretaria Executiva é a unidade de apoio ao funcionamento do CMAS, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, contando com pessoal técnico-administrativo.

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Art. 21. O Conselho Municipal de Assistência Social terá Comissões Temáticas de Política, Financiamento e de Normas da Assistência Social, entre outras, de caráter permanente, e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros.

Art. 22. No início de cada gestão, será realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Art. 23. Serão realizadas capacitações dos conselheiros visando ao fortalecimento e à qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação, com previsão de recursos financeiros no orçamento.

Art. 24. O Conselho deve manter interface com as políticas sociais, de forma a propiciar:

- I - ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;
- II - demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;
- III - articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;
- IV - racionalização dos eventos dos Conselhos, de maneira a garantir a participação dos conselheiros, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos do Município.

Capítulo VII

FISCALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Art. 25. Conselho Municipal de Assistência Social, sem prejuízo das competências elencadas no art. 2º desta Lei Municipal, exercerá o controle e a fiscalização do FMAS, mediante:

- I - aprovação de sua proposta orçamentária;
- II - acompanhamento da execução orçamentária e financeira, de acordo com a periodicidade prevista na Lei de instituição do Fundo ou em seu Decreto de regulamentação, observando o calendário elaborado pelo respectivo conselho;
- III - análise e deliberação acerca da respectiva prestação de contas.

Art. 26. O Conselho Municipal de Assistência Social, no controle do financiamento do FMAS observará:

- I - o montante e as fontes de financiamento dos recursos destinados à assistência social e suas demandas correspondentes;
- II - os valores de cofinanciamento da política de assistência social em nível local;
- III - a compatibilidade entre a aplicação dos recursos e o Plano de Assistência Social;
- IV - os critérios de partilha e de transferência dos recursos;
- V - a estrutura e a organização do orçamento da assistência social e do fundo de assistência social, sendo este na forma de unidade orçamentária, e a ordenação de despesas deste fundo em âmbito local;
- VI - a definição e aferição de padrões e indicadores de qualidade na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e os investimentos em gestão que favoreçam seu incremento;
- VII - a correspondência entre as funções de gestão de cada ente federativo e a destinação orçamentária;
- VIII - a avaliação de saldos financeiros e sua implicação na oferta dos serviços e em sua qualidade;
- IX - a apreciação dos instrumentos, documentos e sistemas de informações para a prestação de contas relativas aos recursos destinados à assistência social;
- X - a aplicação dos recursos transferidos como incentivos de gestão do SUAS e do Programa Bolsa Família e a sua integração aos serviços;
- XI - a avaliação da qualidade dos serviços e das necessidades de investimento nessa área;
- XII - a aprovação do plano de aplicação dos recursos destinados às ações finalísticas da assistência social e o resultado dessa aplicação;
- XIII - o acompanhamento da execução dos recursos pela rede prestadora de serviços socioassistenciais, no âmbito governamental e não governamental, com vistas ao alcance dos padrões de qualidade estabelecidos em diretrizes, pactos e deliberações das Conferências e demais instâncias do SUAS;
- XIV - os recursos repassados pelo FMAS às entidades e organizações de assistência social.

Capítulo VIII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância deliberativa e terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social no Município e propor diretrizes para seu aperfeiçoamento.

Art. 28. O Conselho Municipal de Assistência Social convocará a Conferência ordinariamente a cada quatro anos.

§ 1º Poderão ser convocadas Conferências de Assistência Social extraordinárias a cada dois anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

- § 2º Ao convocar a Conferência o Conselho Municipal de assistência social deverá:
- I - elaborar as normas de seu funcionamento;
 - II - constituir comissão organizadora;
 - III - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes após sua realização;
 - IV - desenvolver metodologia e mecanismo de acompanhamento e monitoramento das deliberações das conferências de assistência social;
 - V - adotar estratégias e mecanismos que favoreçam a mais ampla inserção dos usuários, por meio de linguagem acessível e do uso de metodologias e dinâmicas que permitam a sua participação e manifestação.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 . Poderão ser convidados a participar das reuniões do CMAS, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos e usuários, sempre que da pauta constar temas de sua área de atuação e ou de seu interesse.

Art. 30. O Regimento Interno do CMAS complementarará a estruturação, o funcionamento e as atribuições definidas nesta Lei Municipal, devendo ser submetido à Plenária e homologado por Resolução própria deste Conselho.

Parágrafo Único. A aprovação e as posteriores alterações do Regimento Interno dependerão da deliberação de dois terços dos membros do CMAS.

Art. 31. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 02 de dezembro de 2016

JOSÉ EDUARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN
Secretário de Administração

